



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ.

**ANEXO I
EDITAL Nº 001/2019 CMDCA
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	03/04/2019
Composição da Comissão de Organização Eleitoral	04/04/2019
Registro de Candidatura/Inscrições	05/04/2019 à 03/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06/05/2019 à 17/05/2019
Publicação de relação de candidatos inscritos	Até dia 24/05/2019
Impugnação de candidatura	27/05/2019 à 31/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03/06/2019 à 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/06/2019 à 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	17/06/2019 à 21/06/2019
Interposição de recurso	24/06/2019 à 28/06/2019
Análise e decisão de recurso	01/07/2019 à 04/07/2019
Divulgação do resultado de recursos e normativa final dos pré-candidatos aptos para as demais etapas	05/07/2019
Capacitação obrigatória dos candidatos habilitados	06/07/2019
Prova eliminatória de conhecimento específico	07/07/2019
Publicação do resultado da prova eliminatória de conhecimento específico	09/07/2019
Prazo para interposição de recurso	10/07/2019 à 12/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	19/07/2019
Período de campanha eleitoral	23/07/2019 à 05/10/2019
Processo de escolha para conselheiros tutelares	06/10/2019
Divulgação do resultado das eleições	06/10/2019
Posse dos conselheiros	10/01/2020

Queimada Nova, Piauí, 03 de abril de 2019.

Jackson dos Reis Sousa
JACKSON DOS REIS SOUSA
Presidente do CMDCA
Queimada Nova-PI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRATA DO PIAUÍ
(Lei Municipal nº . 281/2014 e Lei Federal nº . 8.069/1990)

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRATA DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 281 de 01 de julho de 2014, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 281/2014 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prata do Piauí, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 281 de 01 de julho de 2014;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Prata do Piauí visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 23, da Lei Municipal nº 281/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de 01 (um) ano;
d) Estar no gozo dos direitos políticos;
e) Ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, referente

ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras estabelecidas em resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da Comissão Especial prevista no art. 6º, XVIII da Lei Municipal nº. 281/2014;
f) Comprovação de escolaridade de no mínimo, ensino médio completo;
g) Experiência nas áreas da promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de no mínimo 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais e não governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Municipais da Criança e do Adolescente deste município.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 281/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de 01 (um) Salário Mínimo Vigente;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e

realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar das inscrições deferidas, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos que tiveram a inscrição deferida, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
f) Reunião obrigatória com os candidatos para esclarecimentos do processo de eleição;
g) Dia e locais de votação;
h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prata do Piauí, em funcionamento na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vereador Francisco Melão Sobrinho, nº 466, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, entre os dias 08 de abril de 2019 e 03 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRATA DO PIAUÍ
(Lei Municipal nº . 281/2014 e Lei Federal nº . 8.069/1990)

- com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Diploma de conclusão do Ensino Médio;
f) Foto 3x4 recente;
g) Declaração que comprove experiência nas áreas da promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de no mínimo 01 (um) ano, emitida por entidades governamentais e não governamentais de atendimento a Criança e Adolescente deste município.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafê;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no período de 06 à 17/05/2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação, da relação dos candidatos inscritos até 24/05/2019;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no período de 03 à 07/06/2019, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

- 11.1. A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será elaborada e aplicada sob a responsabilidade da Comissão Especial, e tem por objetivo selecionar os candidatos aptos ao pleito;
11.2. Instruções gerais sobre a realização da prova de aferição de conhecimentos serão divulgadas por ocasião da publicação da lista definitiva de candidatos com pedido de registro deferido, a que se refere o item 10.8 do presente Edital;

- 11.3. A prova será composta de questões objetivas, de múltipla escolha, que versará sobre temas relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), questões subjetivas e redação, que versarão sobre estudo de casos e demais temas correlatos e será aplicada no município de Prata do Piauí, na data provável de 07/07/2019, em horário e local posteriormente definido pela Comissão Especial Eleitoral;
11.4. Eventuais alterações da Lei 8.069/90 que entrarem em vigor após a publicação do presente Edital, não serão objeto de questões na prova de aferição de conhecimentos;
11.5. Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto, cada questão aberta valerá 5 (cinco) pontos e a redação valerá 50 (cinquenta) pontos. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo média 7,0 (sete) na soma das notas auferidas pelos examinados;
11.6. O candidato que não obtiver a pontuação mencionada no item 11.5 não será considerado habilitado à participação no pleito;
11.7. A Comissão Especial fará publicar a lista provisória dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, com as respectivas notas até a data de 15/07/2019;
11.8. Da publicação da lista provisória, cabe recurso à Comissão Especial, no prazo de 5 (cinco) dias;
11.9. A Comissão Especial se reunirá especialmente para análise e decisão sobre os recursos apresentados em sessão aberta e fará publicar o dia e local da reunião, ocasião em que os recorrentes poderão obter a vista do gabarito se assim manifestarem o desejo após o término da sessão de julgamento;
11.10. Não serão aceitos pedidos de revisão de nota ou vista dos gabaritos fora dessas hipóteses;
11.11. A Comissão Especial fará publicar a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e consequentemente habilitados ao pleito até a data de 23/07/2019.

12. DA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS E SUA OBRIGATORIEDADE

- 12.1. A Comissão Especial realizará reunião na data provável de 29/07/2019, destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;
12.2. A participação na reunião a que diz respeito o item anterior é obrigatória. O candidato que faltar à reunião sem justificativa documental estará automaticamente excluído do processo eleitoral;
12.3. O candidato faltante deverá comparecer à sede do Conselho Municipal, pessoalmente, para apresentação da justificativa no prazo de dois dias após a realização da reunião, nos dias e horários a serem publicados por ocasião da convocação para realização da reunião;
12.4. Sendo aceita a justificativa, será realizada nova reunião obrigatória com os candidatos faltantes, em data a ser divulgada posteriormente pela Comissão Especial.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a realização da reunião obrigatória com candidatos habilitados, prevista no item 12.1 deste Edital;
13.4. O candidato habilitado ao pleito, após o dia da reunião obrigatória, terá até o dia 04 de outubro de 2019 para a realização da campanha eleitoral.
13.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites

impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

- 13.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
13.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
13.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
13.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
13.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
13.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Prata do Piauí realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;
14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;
14.3. Na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
14.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos

considerados suplentes pela ordem de votação;

- 14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;
15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
16.2. A partir da data de publicação do resultado oficial a que diz respeito os itens 16.1, estará aberto o prazo de para eventuais recursos que deverão ser protocolados na sede do CMDCA, endereçados a Presidente do CMDCA, nos dias e horários indicados na publicação;
16.3. Os recursos do item 16.2 deverão versar exclusivamente sobre o processo eleitoral, vez que a impugnação de candidaturas não será mais possível, e deverão indicar os elementos probatórios;
16.4. Não serão aceitos pedidos de recurso cujo objeto seja a recomagem dos votos;
16.5. Ultrapassada a fase recursal, o CMDCA fará publicar a lista nominal dos candidatos eleitos, convocando-os para a Posse.

17. DA POSSE:

- 17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

(Continua na próxima página)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRATA DO PIAUÍ
(Lei Municipal nº. 281/2014 e Lei Federal nº. 8.069/1990)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRATA DO PIAUÍ
(Lei Municipal nº. 281/2014 e Lei Federal nº. 8.069/1990)

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 281/2014;
- 18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a

Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, CONFORME EDITAL CMDCA 001/2019.

Publicação do edital de convocação	05/04/2019
Período de inscrição de candidaturas	08/04 à 03/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura pela Comissão Especial.	06 a 17/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019
Período para solicitação da impugnação de candidatos inscritos	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	03 à 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 à 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019
Publicação do edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;	Até 25/06/2019
Prova de Aferição do Conhecimento (item 11 deste Edital)	07/07/2019
Relação provisória dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos	15/07/2019
Período para interposição de recursos – Resultado preliminar da prova de conhecimentos,	16 à 22/07/2019
Divulgação da lista de candidatos habilitados ao pleito.	23/07/2019
Reunião para firmar compromisso (item 12 deste Edital).	29/07/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Recursos contra o resultado do Pleito	07 à 11/10/2019
Decisão do CMDCA sobre os recursos do resultado do Pleito	15/10/2019
Divulgação do resultado final da escolha	15/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10 de janeiro de 2020

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Prata do Piauí, 03 de Abril de 2019

Antônio Rumão da Costa Batista
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Prata do Piauí.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 281/2014, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Prata do Piauí, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Prata do Piauí.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da zona e seção eleitoral a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados no município.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente lacradas pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo que no dia 05 de outubro de 2019, às 09:00h na sala de reuniões do Secretariado Municipal de Assistência Social, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

(Continua na próxima página)